



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 549/18

PROTOCOLO Nº 14.282.786-7

DATA: 03/10/16

PARECER CEE/CEIF Nº 143/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA E ÔMEGA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 891/18-Sued/Seed, de 19/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Alfa e Ômega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Duque de Caxias, nº 1001, Centro, município de Rolândia. É mantido pela Escola Alfa e Ômega S/S Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2662/18, de 07/06/18, pelo prazo dez anos, de 29/12/16 a 29/12/26. (fl. 208)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 1320/98, de 30/04/98 e nº 871/08, de 07/03/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1985/02, de 03/06/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3781/14, de 23/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 64/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 03/06/12 a 03/06/17. (fl. 167)



PROCESSO Nº 549/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 42/18, de 26/01/18, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 30/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 183 à 201)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1851/18, de 07/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 204 e 205)

Ao protocolado foram anexadas a Resolução Secretarial nº 2662/18, fl. 208 e a Vida Legal da instituição de ensino, fls. 209 à 212.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Melhorias na estrutura física

- Vidros em todas as salas de aula;
- Manutenção do prédio: reposição de maçanetas, pintura do prédio, etc. (...)

Aquisição de Equipamentos

- 03 lousas novas;
- 01 bebedouro novo;
- Armários para as salas de aula;
- 01 impressora;
- 05 telas para projeção multimídia;
- 01 TV LCD smart 42" para vídeos complementares ao conteúdo;
- 01 caixa de som com microfone;
- 01 equipamento multimídia novo. (...)



PROCESSO Nº 549/18

Recursos Pedagógicos

- Aquisição de jogos de Matemática e Língua Portuguesa;
- Materiais para seriação/classificação;
- Materiais para recreação;
- Livros didáticos e para didáticos. (...)

Biblioteca: 01 sala ampla de leitura, contendo acervo que atende as finalidades da Proposta Pedagógica. (...) Há, também, uma prateleira com novidades e lançamentos de livros para despertar o interesse e a curiosidade dos alunos. (...)

Área coberta e área para a prática da Educação Física: Possui uma quadra poliesportiva coberta e iluminada para a prática de todas as modalidades esportivas. Possui também uma quadra descoberta para a realização dessas práticas. (...)

Materiais e equipamentos: A instituição tem acervo bibliográfico disponível em cada sala de aula, suficiente para o atendimento aos alunos e professores, 01 TV, 01 aparelho de DVD, 02 impressoras, 04 rádios micro system, jogos pedagógicos e materiais para aulas práticas de Educação Física. (...)

Laboratório de Física, Química e Biologia: (...) é um espaço arejado e iluminado, com mobília adequada. Possui equipamentos, materiais e vidrarias que satisfazem as necessidades pedagógicas de alunos e professores. Os resíduos químicos são descartados de forma correta. (...)

Possui um pequeno **Laboratório de Informática**, equipado com 15 computadores, com programas e jogos destinados aos alunos. (...)

Acessibilidade: a instituição está edificada em terreno plano, não necessitando de rampa de acesso, possui banheiros adaptados para alunos deficientes. (...)

Laudo do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.17.0000793582-17, com validade até 03/01/19. (...)

Licença Sanitária de nº 5243/17, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em 31/08/17, com prazo de validade até 30/08/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fls. 195 e 196)

	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Matriculados	50	33	29	25	39	36	53	38	38	56	45	27	41	46	41	33	52	35
Desistentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferidos	4	3	2	3	0	2	3	5	2	2	4	2	4	2	2	0	3	4
Reprovados	1	0	1	1	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	2	3	1
Concluintes	45	30	26	21	39	34	49	31	36	54	41	25	37	44	39	31	46	30



PROCESSO Nº 549/18

	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Matriculados	44	48	42	22	37	44	40	32	44	42	42	46	39	24	34	44	40	29
Desistentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferidos	5	6	2	0	3	2	1	6	6	1	2	1	1	0	1	0	1	0
Reprovados	0	1	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0
ConcluÍntes	39	41	40	22	34	40	37	25	38	41	40	45	38	24	32	43	37	29

	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Matriculados	45	41	40	42	38	24	34	45	35
Desistentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferidos	1	0	1	1	1	0	0	3	1
Reprovados	0	0	0	0	0	1	2	1	1
ConcluÍntes	44	41	39	41	37	23	32	41	33

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 182, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Alfa e Ômega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, mantido pela Escola Alfa e Ômega S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 03/06/17 a 03/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 549/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício